



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 416/94

EMENTA: Corrige vencimentos dos funcionários Públicos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

- Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a corrigir os vencimentos dos Funcionários Públicos, a saber :
- I - Corrige os vencimentos do PESSOAL ATIVO E INATIVO, a partir do dia 1º de Agosto de 1994, conforme discriminação na TABELA ANEXO I.
 - II - Corrige os vencimentos do PESSOAL ATIVO E INATIVO, a partir do dia 1º de Setembro de 1994, conforme discriminação na TABELA ANEXO II.
 - III - Corrige os vencimentos do PESSOAL ATIVO E INATIVO, a partir do dia 1º de Agosto de 1994, conforme discriminação na TABELA ANEXO III.
 - IV - Corrige os vencimentos do PESSOAL ATIVO E INATIVO, a partir do dia 1º de Setembro de 1994, conforme discriminação na TABELA ANEXO IV.
- Art. 2º - Fixa em R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), o SALÁRIO FAMÍLIA para cada dependente dos funcionários estatutários.
- Art. 3º - As despesas com os reajustes de que tratam os artigos anteriores correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.